

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – TERMO ADITIVO

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99 - Ipixuna do Pará, CEP nº 68.63700- No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações

EMENTA: *Termo de aditivo de quantitativo -do contrato nº 20230234.*

Trata-se de processo licitatório Processo Licitatório nº 060/2022 – PE/SRP, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S 500), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ**, por meio do **FUNDO MUN. DE DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA** e respectivamente a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL MANDACARÚ LTDA**, no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer sobre a análise jurídica da legalidade e o Parecer da Coordenadoria de Controle Interno, no que se refere ao contrato administrativo.

Foi analisado que ha possibilidade de sua alteração, tendo em vista o aumento da demanda nos serviços prestados dos itens em referência, em virtude das oscilações atípicas. Seguindo a justificativa em anexo, no qual foi realizado a análise legal pelo Departamento Jurídico, a solicitação é aceita, conforme comprovação da efetiva necessidade do aditivo, estando em conformidade com as Lei das licitações e das análises do contrato firmado entre as referidas partes, há conformidade e prevê a possibilidade solicitada, conforme a legalidade, afim em continuar com os serviços prestados.

Deste modo, esta coordenadoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste tema em questão, passamos a dar o parecer de forma favorável, assim como exposto no Parecer do Jurídico, que está em concordância com as formas legais com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados.

Assim sendo, a solicitação é aceita, visando a continuação dos serviços prestados, dando ensejo à referida solicitações, tendo em vista e analisado de acordo com qual se mostra economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Assim, infere-se que pelas razões a seguir que é viável.

Ipixuna do Pará, 27 de setembro de 2023

Juliana Fernanda Vieira da Silva

Controladoria Geral do Município

Decreto nº 126/2021-Gp